



Universidade de Brasília – UNB

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas– FACE

Departamento de Administração

LEONARDO ZANCHI AGRA MARAPODI

**INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO, UMA ÓTICA DA LEI 10.973/2004**

Brasília – DF

2020

LEONARDO ZANCHI AGRA MARAPODI

**INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO, UMA ÓTICA DA LEI 10.973/2004**

Monografia apresentada ao Departamento de  
Administração como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em  
Administração

Professora Orientadora: Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Olinda  
Maria Gomes Lesses

Brasília – DF

2020

LEONARDO ZANCHI AGRA MARAPODI

**INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO, UMA ÓTICA DA LEI 10.973/2004**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do  
Curso de Administração da Universidade de Brasília do aluno

**Leonardo Zanchi Agra Marapodi**

Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Olinda Maria Gomes Lesses

Professor - Orientador

Mestre, Roque Magno de Oliveira,  
Professor-Examinador

Mestra, Elizânia de Araújo Gonçalves  
Professor-Examinador

Brasília, 17 de fevereiro de 2020

## RESUMO

A inovação tem como cerne final o desenvolvimento de um produto, serviço ou no caso do serviço público de melhor atendimento e/ou uso do dinheiro público, no caso da lei 10.973/2004 uma das preocupações é a celeridade no serviço público, com a diminuição da burocracia. O trabalho analisou o perfil do IFMT como utilizador da lei da inovação e verificou as barreiras e os facilitadores para tais compras, almejou-se também traçar um perfil das compras de inovação e comparando-o com outros compradores. A inovação por demandar certo recurso muitas das vezes precisa de incentivo, umas das preocupações da lei. A lei da inovação tem como preocupação a capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. A pesquisa deste trabalho foi feita a partir de uma consulta pública, além disso foi aplicada o estudo de caso para chegar aos resultados encontrados. Entendeu-se que a lei foi utilizada de maneira muito aquém do conceito inicial, sendo assim seria interessante para estudos futuros analisar o motivo dos outros compradores quase não utilizam a lei e como isso refletiu no desempenho do estado na área de compras públicas.

Palavras-chave: Barreiras, Facilitadores, Lei da Inovação, Instituto Federal do Mato Grosso.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
AEB - Agência Espacial Brasileira  
ANPROTEC - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores  
CNI – Conselho Nacional de Indústria  
FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz  
FOPROP - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação  
FUB - Fundação Universidade de Brasília  
Fundação CERTI - Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras  
IFMT - Instituto Federal do Mato Grosso  
INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
INT – Instituto Nacional de Tecnologia  
IPT/UNICAMP - Instituto de Pesquisas Tecnológicas/ Universidade Estadual de Campinas  
MCTI - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação  
MEC – Ministério da Educação  
UFES -Universidade Federal do Espírito Santo  
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>1.1 Objetivo geral.....</b>	<b>9</b>
<b>1.2 Objetivos específicos.....</b>	<b>9</b>
<b>1.3 Justificativa.....</b>	<b>9</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1 Incentivos a Inovação .....</b>	<b>10</b>
<b>2.2 Facilitadores e Barreiras a Inovação .....</b>	<b>11</b>
<b>2.3 Lei da Inovação.....</b>	<b>13</b>
<b>2.4 Dados operacionais.....</b>	<b>14</b>
<b>3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....</b>	<b>15</b>
<b>3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa.....</b>	<b>15</b>
<b>3.2 Procedimentos de coleta e da análise dos dados .....</b>	<b>15</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>5 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES .....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>
<b>APÊNDICE I.....</b>	<b>25</b>
<b>APÊNDICE II.....</b>	<b>26</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho abordou o tema “Inovação no serviço público, uma ótica da Lei nº 10.973/2004”. O mundo de hoje não é mais o que fora outrora, mudanças cada vez mais rápidas e profundas têm alterado as relações do homem na sociedade, nas organizações e para com a natureza. Nesse contexto, surgem novas preocupações que em tempos anteriores jamais seriam consideradas.

Seguindo essa linha de raciocínio, é válido mencionar que a inovação vem ganhando lugar à medida em que a concorrência leva as organizações a oferecerem diferenciais competitivos em seus procedimentos sócio-organizacionais. A palavra inovação provém do latim *innovare* que significa tornar novo, traz a definição de inovação como a introdução de novidade ou aprimoramento no ambiente produtivo ou social que proceda em novos processos, produtos ou serviços (RUSSO, 2018).

A inovação pode apresentar benefícios para nações, indústrias, organizações, empresas, pessoas e para o conhecimento coletivo, abrangendo clientes, fornecedores, trabalhadores, processos, mercados etc., podendo, ainda, ser incremental ou radical (RUSSO, 2018).

O que se estuda como inovação é abarcado por diversas fases, dentre elas estão buscar, descobrir, experimentar, desenvolver, imitar e adotar novos produtos, serviços, processos e novas técnicas organizacionais. Com o uso da inovação, é possível agregar valor a uma organização, melhorar os processos, possibilitando a existência de desenvolvedores de inovação e atribuir vantagens competitivas quando comparados a não desenvolvedores (CAVALCANTE et. al., 2017).

Em 1912, Schumpeter concebeu a inovação como uma destruição criativa capaz de desenvolver novas e melhores combinações produtivas com o conseqüente abandono de produtos e práticas antigos e obsoletos. Nesse contexto, uma inovação pode ser considerada como um novo uso de possibilidades e componentes pré-existentes capaz de gerar valores. (SCHUMPETER, 1997)

A inovação no serviço público tem um cerne diferente da inovação na iniciativa privada. Enquanto a iniciativa privada busca, na inovação, o aumento de lucro, diminuição de custos ou ambos, no setor público, por não visar lucro, a inovação é feita para garantir ou melhorar os serviços básicos/essenciais que o estado deve garantir, além de outras responsabilidades, e atua como incentivo, o que ajuda nas barreiras da administração pública (PUTTICK, 2014).

Assim como foi escrito por Edquist et. al. (2012), é necessário entender que a inovação para o serviço público não tem em mente o desenvolvimento de novos produtos e serviços, e sim de encontrar soluções para a população nos serviços sociais de designação do governo.

Para Askfors e Fornstedt (2018), que apoiam a ideia de que com o governo firmando contratos públicos com o intuito de inovar, esses contratos possuem como finalidade solucionar problemas sociais, isso também é apresentado por Timmermans e Zabala-Iturriagoitia (2013) ao se posicionarem a favor de tal política pública.

Segundo Vecchiato e Roveda (2014), os contratos que buscam melhorar a qualidade dos serviços entregues à população podem também ser analisados como importante fonte de inovação. Os autores entendem também que essa pulsante demanda pública impulsiona a indústria como um todo, uma vez que promove um maior aliciamento de atores para implementar outras técnicas inovadoras, o que mostra também a grande influência do estado.

Objetivando o aprimoramento da prestação de serviços, foram adotadas novas soluções e a utilização do poder de compra do governo como instrumento de política ao estímulo de desenvolvimento. A esse processo foi atribuído o termo *procurement for innovation* (compras para inovação).

Existem diversos fatores que, trazidos das compras públicas, tiveram boas repercussões como instrumentos de políticas públicas, como foi destacado por Medeiros e Araújo (2010), que explicam as melhorias competitivas para as indústrias, incentivos aos produtores locais para vencer os desafios tecnológicos impostos por demandas sofisticadas, crescimento de mão de obra qualificada, gerando inovações.

Assim podem possibilitar o desenvolvimento e a condução de pesquisas e desenvolvimento (P&D), além de tornar as compras públicas mais eficientes, acelerando a difusão da inovação, fortalecendo empresas de pequeno porte, que são a maioria das empresas brasileiras, entre outros benefícios.

Nas compras em que não se visa a inovação como principal fator determinante para a contratação, busca-se apenas um fornecedor que seja ilibado para que, assim, se tenha um produto de qualidade, por um preço devido (TIMMERMANS; ZABALA-ITURRIAGAGOITIA, 2013).

No caso das “compras inovadoras” o que se procura não são apenas os critérios apresentados acima, mas também uma ampliação no conjunto de programas e produtos. As compras públicas que possuem como principal enfoque a inovação provocam o estímulo de desenvolvimento tecnológico em consequência às exigências encontradas dentro dos processos de compra para elas desenvolvidos. Em oposição, nos processos de compra que não visam a



inovação, os produtos estão prontos, de modo que apenas se busca a qualidade e os preços baixos na opção pelo fornecedor (TIMMERMANS; ZABALA-ITURRIAGAGOITIA, 2013).

Askfors e Fornstedt (2018) analisaram os estudos a respeito de inovação, diagnosticando que se estuda majoritariamente a capacidade de compras públicas, no entanto, atualmente foi visto que as compras públicas também podem ser uma barreira para a inovação, algo antes pouco observado e que agora é estudado e defendido por autores como Amann e Essig (2015) e Kalvet e Lember (2011).

Discorre-se sobre a Lei de Inovação Tecnológica, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que foi regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, ressalta-se que foi a primeira vez que uma lei brasileira abordou o assunto tratando as universidades como instituições de pesquisa e empresas.

Com a publicação da Lei nº 10.973/2004, as instituições de ensino e pesquisa públicas foram obrigadas a dar acessibilidade às empresas de modo a compartilhar do conhecimento tecnológico e das pesquisas geradas em seus cursos e programas.

A referida lei, em seu artigo 20, alude que

Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador (BRASIL, 2004).

Este estudo apresentou a importância de se identificar os fatores que levam à utilização ou não da lei de compras da inovação.

Os principais tópicos abordados ao longo do trabalho foram conceituar as compras para inovação (conceito, importância), barreiras e facilitadores das compras para inovação, discorrer sobre a Lei nº. 10.973/2004, compras das universidades e suas contribuições.

Por fim, a presente pesquisa monográfica teve o objetivo de analisar e aprofundar a discussão sobre a importância da integração entre o desenvolvimento científico e tecnológico e a produção de inovação. Nesse contexto, alude-se a Lei de Inovação Tecnológica n.º 10.973/2004, que: “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”. A referida Lei tem como finalidade criar um ambiente favorável para aumentar o envolvimento das empresas no desenvolvimento de projetos.

A lei 10.973 tem funcionado da maneira que se pensou a partir do momento de sua promulgação?

## **1.1 Objetivo geral**

Analisar a utilização da Lei nº 10.973/2004 pelo IFMT, verificando-se dentre as instituições de ensino do país, com foco nas barreiras e facilitadores para as compras para inovação.

## **1.2 Objetivos específicos**

Descrever as compras de inovação no IFMT.

Apresentar as compras feitas no IFMT e comparar com outros atores.

Identificar barreiras e facilitadores junto ao artigo 20 da Lei nº 10.973/2004.

## **1.3 Justificativa**

O objetivo dessa reflexão acadêmica é fazer com que se entenda melhor como são feitas as compras nas Instituições de Ensino, demonstrando como caso modelo o Instituto Federal do Mato Grosso, principal utilizador de tal dispositivo legal, e, dessa maneira, poder corroborar para a ocorrência de mais compras eficientes tais como as do estado do Centro Oeste, visando a utilização da Lei nº 10.973/2004.

Os espaços fomentadores de inovação, em especial entidades de ensino, empresas e autarquias públicas, mesmo com todas as dificuldades financeiras, continuam sendo os principais fomentadores de pesquisa e desenvolvimento no Brasil. Para que continuem seguindo esse caminho é necessário que gastem seus recursos de maneira efetiva e eficaz.

Para que a efetividade seja catalisada, é preciso que se entenda melhor das leis. No caso de compras por licitação, a Lei da Inovação é extremamente importante, porque desonera o estado de excessiva burocracia, fazendo com que os recursos fluam de maneira mais ágil, algo necessário, uma vez que a paralisia de pesquisas acadêmicas causa uma lentidão no desenvolvimento da instituição de ensino.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

As compras para inovação são algo que, de certa maneira, mudam a forma ortodoxa de se pensar inovação, no sentido Schumpeteriano, ou seja não se encaixam de maneira linear no processo de destruição criativa (SCHUMPETER, 1975).

O conceito de compras para inovação no serviço público pode ser entendido, conforme Moreira (2009), como um modo de atuar em que os clientes governamentais junto aos seus parâmetros específicos de compras podem induzir inovações e, conseqüentemente, mudar de maneira proposital o ritmo e a direção do desenvolvimento empresarial e econômico.

No que tange às barreiras e aos facilitadores para compras para inovação, o artigo de Parolin, Vasconcellos e Bordignon (2006) traz características que possibilitam a inovação tais quais a necessidade de alavancar as competências internas juntamente com a visão de unidade por estar alinhado tanto na forma, sendo ela transversal e na estratégia organizacional, ou pensando em instituição de ensino até setorial, quanto as barreiras.

Tomando como base a mesma referência, percebe-se que a falta de autonomia de um sistema de recompensa e de envolvimento pessoal faz com os processos sejam mais lentas e não aplicados da maneira que deveriam ser, nesse caso a aplicação da lei.

### 2.1 Incentivos a Inovação

O Estado, cada vez mais, tem percebido a importância de se fomentar a inovação para nação e, assim, desenvolvê-la, o que pode ser feito de duas formas: indireta, por meio de isenção de impostos, ou direta, via investimento em pesquisa. As empresas em sua grande maioria não demonstram interesse em investir diretamente em inovação pois se trata de um investimento de alto risco, sem retorno a curto prazo, ainda que tenha o potencial de gerar grande retorno financeiro com um produto ou serviço inovador.

A pesquisa tem duas fases, a primária e a aplicada. A primária consiste na concepção e prototipação de processos, produtos e serviço sem ambientes controlados que estão sujeitos a alto grau de insucesso. Considerando o custo elevado desta primeira fase, apenas grandes corporações possuem capital para investir nesse ponto. Portanto, o Estado assume este papel. Uma vez que um produto ou serviço mostrou-se viável na primeira fase, passa-se para a pesquisa aplicada que consiste na realização de testes e envolve um gasto menor de recursos, o que permite que mais empresas se interessem por essa fase.

Passada essa fase de entendimento do governo da necessidade de investimento em pesquisas primárias, chega-se na pesquisa secundária, onde iniciam-se os testes, sejam eles experimentar remédios em cobaias humanas ou até mesmo entender o quanto a população aceita bem tal produto. Isso faz com que algumas empresas se interessem pelo produto, sendo possível até monetizá-lo, dependendo de o quanto as empresas privadas vejam a ideia como lucrativa.

A terceira fase, e não menos importante, é quando o governo já conseguiu monetizar as ideias/produtos desenvolvidos antes em laboratório e passado pela outra frase e com o bem que aquilo traz para a nação tanto econômica, quanto socialmente – a depender do produto – sendo assim reinveste em pesquisas primárias para continuar tal ciclo, assim como espraia uma parte do dinheiro para áreas que fazem o país se tornar desenvolvido, como por exemplo, educação, segurança, saúde, saneamento básico entre outros serviços essenciais que dizem respeito ao governo e melhoram a qualidade de vida da população, fazendo com que a inovação seja algo que ajude a desenvolver o país

Esses incentivos podem ser feitos tanto de maneira artificial quanto de maneira natural, de maneira natural podemos citar a Lei do Bem(11.196/2005) e a Lei 10.973/2004, entre outras que são vistas como Lei da Inovação, na perspectiva artificial se enquadram mercados e as grandes empresas como atores de regularem tal incentivo de modo artificial e pouco amistoso.

## **2.2 Facilitadores e Barreiras a Inovação**

A utilização das compras públicas como instrumento de indução de inovações também está suscetível a riscos e a existência de barreiras. Os riscos existentes na implementação da referida política exigem a aplicação de práticas de gerenciamento de risco aplicadas no processo de compras para inovação em nível local.

Partindo dos resultados de estudos de caso da região norte da Europa, Kalvet e Lember (2011)observam que a maior parte dele estão voltados para a identificação de riscos ao invés de estratégias para gerencia-lo e destacam que o papel do Estado como indutor de inovação é uma prática de longa data, mas que, só recentemente, surgiu a discussão acadêmica e a utilização como discurso na política europeia.

As compras públicas são algo visto com ótimos olhos para que as políticas de inovação sejam bem desenvolvidas e que essas se tornem algo sólido, sendo, assim, uma política de Estado. Porém, trata-se de um problema de extrema complexidade já que o governo tem suas

prerrogativas bem definidas. Isso causa dificuldade nas contratações de inovação para área públicas e, tendo em vista tempo risco de inovações, essas barreiras ficam ainda mais claras, quando se percebe a falta de monitoramento de tais contratações, dessa forma aumentando exponencialmente riscos. (AMANN; ESSIG, 2015)

Para a formação das barreiras e facilitadores foi utilizado como parâmetro outro artigo que analisa barreiras e facilitadores endógenos e exógenos (SOUZA; BRUNO-FARIA, 2013) e esse distingue dos demais artigos pelo modo como separa não utilizando a divisão feita por (FISS, 2003).

<b>FACILITADORES</b>	<b>BARREIRAS</b>
Apoio da alta administração	Descrença em relação à inovação
Apoio da gerência de nível médio	Dificuldades de integração Inter organizacional
Apoio de grupos de trabalho e colaboradores	Resistência à inovação por senso de acomodação
Diversidade de competências do grupo responsável pela implementação	Falta de apoio da alta administração
Divulgação de informações acerca da inovação	Limitações em termos de pessoas
Estratégias para incorporação da inovação às rotinas organizacionais	Limitações em termos de recursos tecnológicos
Participação de colaboradores provenientes do meio externo	Obstáculos provenientes do meio externo
Planejamento de ações necessárias à implementação	Priorização de atividades fim e/ou de curto prazo
Reconhecimento do valor e da necessidade da inovação	Receio das consequências da inovação
Perspectiva sistêmica da inovação e de interações entre unidades organizacionais	Resistência à inovação por perda de poder

### 2.3 Lei da Inovação

A Lei nº 10.973/2004 foi proposta pelo poder Executivo, seguindo o trâmite legal, qual seja, passar pelo Congresso Nacional em suas duas casas (Câmara dos Deputados e Senado Federal) e, posteriormente, ser sancionada pela Presidência da República, com o decreto de número 9.283/2010 foi outorgada com alterações, conforme a seguir se destacará.

Seu conteúdo, conforme se depreende de sua ementa, versa sobre o incentivo à pesquisa científica, a seguir transcrito:

Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País[...] (BRASIL, 2016, Página 1)

Em seu início, enquanto projeto de lei, foi apresentada no Plenário em 5 de maio de 2004, passando pela Coordenação de Comissão Permanente no dia subseqüente, sendo apresentado na Mesa Diretora no dia 11 do referido mês, um requerimento de urgência para análise da respectiva proposta.

Ato contínuo, em 12 de maio de 2004, alterou-se o regime de tramitação por conta da aprovação do Requerimento 1818/2004, que versou sobre tal, mas que, todavia, foi considerado como prejudicado, uma vez que, no momento da distribuição da matéria, já havia sido atendida a solicitação, em virtude do trâmite legal.

No intuito de proferir parecer ao projeto da Lei em voga (nº3476), foi estabelecida uma comissão, assim como alguns cidadãos requereram o pronunciamento a respeito de que modo que a Lei poderia ajudar o país, dentre eles os Srs. Marcos Guarita (CNI), João Selasco (INT), Maurício Fiates (ANPROTEC), Gustavo Leonardos (ABPI), Carlos Scheneider (Fundação CERTI), Rafael Lucchesi (Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Ciência Tecnologia), além da Excelentíssima Sra. Deputada Luiza Erundina, isso no dia 8 de junho de 2004.

No dia 9 de junho de 2004, a comissão especial apresentou outros requerimentos para o comparecimento dos srs. Sergio Maculam (Secretário de Ensino Superior do MEC) convocado pelo então Deputado Ronaldo Dimas; José Eduardo de Barros Dutra (Petrobrás) convocado pelo então Deputado Zarattini; Ângela Maria Cohen Uller (Coordenação dos Programas de Pós Graduação de Engenharia da UFRJ), convocada pelo então Deputado Ronaldo Dimas; assim como o Guilherme Ary Plonski (IPT/UNICAMP), cujo requerimento foi feito pelo Deputado Júlio Semeghini; o sr. Francisco Guilherme Hemerich (Pró Reitor de

Pesquisa e Pós Graduação/UFES), convocado pelo Deputado Renato Casagrande; e o sr. Ricardo Bergnac (FOPROP), convocado pelo então Deputado Ronaldo Dimas.

Após os requerimentos supracitados, encaminhou-se à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 18 de junho de 2004, foi apresentado pedido de cancelamento da urgência referente ao projeto de Lei nº 3476/2004, o qual foi acatado pela Mesa Diretora no dia subsequente.

Em um segundo momento, foi levado ao plenário novamente, onde houve diversas discussões a respeito do assunto, ocasião na qual foi designado o relator, no caso o Deputado Zarattini, para proferir parecer pela Comissão Apresentada e, junto as 22 emendas apresentadas por ele, encerrada a discussão e todos os outros trâmites legais, foi rejeitada a emenda de nº 10 e foi aprovada a redação final, que foi encaminhada para o Senado. Esse ocorrido data da sessão do dia 7 de julho de 2014, após isso, no dia 15 de dezembro de 2004, foi recebido o ofício encaminhado autografado e sancionado.

## **2.4 Dados operacionais**

A Lei nº 10.973, que vigora no Brasil desde 2004, estabelece medidas de incentivo à inovação de serviços e produtos no país.

No âmbito das compras estatais, a lei incluiu mais uma previsão de dispensa de licitação no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública. O inciso XXV do referido artigo traz a seguinte redação: “na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida”. A fim de conhecer quantas licitações foram realizadas com base nesse inciso no período de 10 anos (2007 a 2017) e ,diante da dificuldade em obter dados por meio do portal do Comprasnet, solicitou-se uma lista com as informações ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do e-Sic (atendimento eletrônico ao cidadão).

No “quadrante” de órgão superior de compra, como não é nenhuma novidade, o ministério que mais contratou pela Lei da Inovação é o MCTI com um total de 23 contratações, depois pode-se notar uma diferença abissal para o segundo ministério em ordem de contratação que nesse caso foi o Ministério de Minas e Energia. Na sequência, vêm o Ministério da Saúde e o Ministério da Defesa que contrataram 2 vezes e 1 vez pela lei respectivamente.

### **3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

O presente capítulo explica qual a metodologia utilizada na pesquisa para chegar ao que foi expresso no objetivo do trabalho. Sendo assim, o primeiro a mostrar de que maneira foi feita a pesquisa e a descrição dessa. Em segundo ponto mostram-se as características positivas do IFMT e porque esse foi o caso estudado. Por fim, tem-se a demonstração do recorte de sucesso da utilização da lei e como ela vem sendo utilizada na instituição de ensino que mais a usou.

#### **3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa**

Sabendo dos objetivos dessa pesquisa e que esta é um estudo de caso de caráter descritivo, de acordo com (BARROS; LEHFELD, 2007), visando analisar os fenômenos sem, contudo, entrar no mérito do conteúdo. Com a análise das características, determina-se a população através da coleta, consegue-se estudar de maneira mais seleta e exaustiva, gerando, assim, conhecimento. Além do supracitado, a pesquisa também é de abordagem qualitativa-quantitativa, pois, além de colher dados, os analisou.

#### **3.2 Procedimentos de coleta e da análise dos dados**

Sabendo que o método utilizado é quantitativa-qualitativo e descritivo, os dados foram coletados através de um e-Sic (sistema de informação ao cidadão) feito ao governo, mais especificamente ao Ministério da Economia, solicitando informações sobre as compras na administração pública federal no período de 2011 a 2017 que utilizaram a dispensa prevista no artigo 20 da lei da inovação.

Foi feito o recorte de instituições de maneira orientada, visando uma melhor perspectiva das barreiras e facilitadores, sabendo-se da importância de tal personagem (IFMT) para o processo de compra das instituições de ensino brasileiras já que foi um uso modelo da Lei.

O IFMT foi escolhido por ser uma das instituições de ensino onde mais se utilizou desse recurso demonstrando sua eficiência, eficácia e utilidade, mostrando como deveria ser utilizado com 15 vezes, algo antônimo as outras instituições de ensino.



#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo de caso foi baseado em uma pesquisa bibliográfica e em um questionário feito ao Ministério da Economia, à época Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Optou-se por esta abordagem de pesquisa visando manter a fidelidade dos dados, com a intenção de analisá-los de forma padrão.

Junto à tabela, foi possível perceber que somente 5 estados fizeram uso do dispositivo legal no período supracitado, o que faz com que se perceba que muitos dos estados não têm alicerce para fazer compras pela lei 10.973/2004, ou, muitas das vezes não têm conhecimento, mesmo dos estados utilizadores podemos perceber uma grande variância de 27,2 entre eles sendo o que mais utiliza, a base do estudo de caso, o Mato Grosso, que utilizou 15 vezes a legislação e o que menos usou utilizando somente 3, que foi o caso do Acre, Rio de Janeiro e Distrito Federal, além dos outros entes federados,<sup>22</sup> que não tiveram nenhum registro de Lei.

Em relação aos órgãos analisados, consegue-se perceber que os que fizeram as compras são todos ligados de maneira direta ou tem em seu cerne em inovação, a exceção, nesse caso, são as compras feitas pelo estado do Acre (AC) que são relativas à empresa estadual de energia elétrica.

Outro aspecto possível a ser analisado é o dos gastos financeiros, em que pode se ver que é algo com pequeno custo, tendo em mente a magnitude do orçamento que poderia ter sido despendido com a utilização de maneira correta, tendo em vista que, entre os casos analisados, o resultado que tem um valor mais expressivo é de 17 milhões reais para relatório de dados do instituto Renato Archer e o com menor dispêndio é de 70 reais do IFMT, em relação ao IFMT o que mais chama a atenção é que, de 15 usos do dispositivo legal, 13 foram usados somente para tramites de patentes algo com valor irrisório (1.466,00) e, das outras duas aparições, uma é referente a análises físico-químicas e microbiológicas e a outra é para conferência e pagamento de valores, algo que pouco se imagina que seria utilizado ou se encaixaria em uma lei sobre inovação, já que pagamento de valores é um procedimento extremamente manual e pouco inovativo, principalmente na burocracia do serviço público.

No estado de São Paulo, um ator intermediário em relação ao uso da lei, com 5 aparições, podemos ver algo com uma intencionalidade diferente mais apropriado à ideia do uso da Lei, posto que foi utilizada para desenvolvimento de softwares e afins, com exceção de uma compra voltada para compra de peças e aeronaves espaciais. Dessa maneira, mesmo tendo uma menor quantidade de aparições em relação ao Mato Grosso, o volume financeiro é muito

maior, na ordem de R\$ 35 milhões, o que mostra que nem sempre o ator com mais aparições é o que utiliza a lei de modo mais eficiente.

Tendo em vista os dados disponibilizados pelo próprio governo, percebeu-se que, claramente, a lei não engrenou, e está sendo utilizada de uma maneira extremamente genérica e pouco produtiva, tendo como ideia a essência da Lei que, conforme corpo do texto base, “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências” (BRASIL, 2004).

De posse das informações, verificou-se, dentro da amostra fornecida, uma baixa quantidade de compras realizadas com base na Lei de Inovações, além da necessidade de realizar filtragem de dados relativo a compras governamentais, para que se encontrasse no padrão planejado.

Assim, foram elaboradas duas planilhas (Apêndice I e II), que têm como filtro maior o fato de que as justificativas de dispensa e inexigibilidade são relacionadas à Lei da Inovação, em que se estipulou pontos importantes para se traçar um perfil adequado e fidedigno de tais aquisições.

Após a organização das planilhas e filtragem dos dados, pode-se inferir que, apenas a partir do ano de 2011 (de acordo com o período definido para pesquisa), que foram realizadas compras que se encaixavam no perfil desejado; na coluna dos anos, pode-se interpretar os dados da seguinte maneira: no início, no ano de 2011 não se teve uma forte adesão no número de contratações, apenas 5 contratações em um conjunto de 29 foram feitas em tal no ano, todavia, pode-se perceber um número crescentes de contratações nos demais anos, com um total de 6 em 2014 e um salto exponencial de 133% nas contratações de 2016 que em números absolutos é de 14 contratações, isso faz com que a moda no ano de contratações seja, 2016. No ano de 2017, dissemelhantemente do que se imagina teve uma retração no número de contratações pelo dispositivo legal analisado, contratando apenas 4 vezes dessa maneira.

Sendo assim, foi possível traçar o perfil de quem mais contratou por essa lei. Foi verificado, portanto, que o IFMT teve um total de 15 “acordos”, o que representa 51,72% de todas as compras por esse dispositivo legal, logo após, o MCTI contratou 5 vezes desse modo, depois a companhia de energia do Acre com 3 vezes utilizando, em seguida a FIOCRUZ e a AEB com 2 contratações cada, por último duas empresas utilizaram da lei apenas 2 vezes sendo elas a FUB e o Comando do Exército.

Na categorização feita pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão como unidade responsável pela compra, percebeu-se de forma mais específica que a unidade que mais contratou desse modo foi a unidade IFMT, com 15 contratações, seguida pela

companhia de eletricidade do Acre e o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, ambos com 3 contratações, depois se tem a AEB, a FIOCRUZ/RJ e o INPE com duas contratações cada e, apenas com uma contratação, tem-se os órgãos Centro Tecnológico do Exército/RJ, FUB, IFMT Campus Bela Vista (que no caso foi separado do IFMT, como um todo).

A relação entre os estados e as compras pouco tem a acrescentar a qualquer análise, mas foi percebido que os estados que mais contratam em ordem decrescente são Mato Grosso (15 vezes), São Paulo (5 vezes) e, na sequência, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Acre (3 vezes cada), os demais estados não aparecerão em tal lista. No quadrante Justificativa, existem 13 justificativas diferentes que todos se enquadram no mesmo perfil de dispensa de acordo com a lei da inovação.

Os objetos têm muitas repetições, em especial empenho de pagamento de patentes, e pagamentos de GRU, essas duas categorias representam 48,27% das justificativas de contratação, tem-se também a justificativa de contratação de lei de inovação Lei nº 10.973, isso são 3 justificativas no total de 29, 2 contratações foram feitas para cumprimento de atribuições regimentais de pesquisa científica e tecnológica, 1 contrato foi feito para licenciamento de direito de uso da tecnologia e houve uma resposta divergente de qualquer outra.

As compras no período consultado são serviços, em sua maioria. Apenas uma de todas analisadas era compra de produto, das compras 15 serviços são relacionados ao IFMT referentes a registro de marca/patente ou direitos autorais. Além disso, existem outras compras desde peças para aeronaves, até compras com pequenos valores. Os valores variaram de R\$70,00, atingindo, o serviço de maior valor, o total de R\$9.508.018,59. Na análise dos valores numéricos, pôde-se averiguar que a soma total de todos esses serviços foi de R\$ 47.386.335,14 e a moda de todas as compras, que nesse caso é muito importante devido a um desvio padrão de R\$3.609.477,74, foi de R\$ 1.634.011,5566.

## 5 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

Tendo em pauta as mudanças em voga no globo e a velocidade das alterações devido a informatização tecnológica, a lei tenta traçar um parâmetro legal e acompanhar tais alterações, tendo ela sofrido várias mudanças com o tempo para, assim, acompanhar as mudanças do mundo.

Sendo o cenário supracitado, este trabalho analisou a relevância de tal Lei no aspecto da administração governamental, e estudou a relevância das compras feitas através de tal preceito legal, seu o impacto sobre os cofres públicos e, principalmente, o cenário da inovação no Brasil.

Em síntese, percebeu-se que o mundo tem tido alterações de maneira extremamente célere e que, muitas das vezes, as compras governamentais ou, mais especificamente, os compradores que o fazem de maneira ineficiente por questão de limitação em termos de pessoas ou por priorizarem as atividades meio (SOUZA; BRUNO-FARIA, 2013) não conseguindo desempenhar essa mudança inovativa na mesma velocidade do mundo como um todo.

A Lei de Inovação pressupõe que fosse possível ser feitas aquisições de maneira ágil, no entanto, existe uma subutilização da lei como um todo ao sabermos que as compras para qual é utilizado o dispositivo legal teve como maior uso o registro de patente, algo pífio em relação ao que se tinha em mente como utilização e em comparação a todas as compras feitas pela União no mesmo período, relativo a valores e quantidades, sendo irrisória a quantidade de compras fazendo uso desse artifício, relacionada ao período de 7 anos em questão,.

O IFMT pôde ser analisado como um caso de sucesso pela quantidade de aparições na tabela do Apêndice I( relacionada aos órgãos de compra), sendo de 15 aparições, já que, como percebido, esses entenderam a necessidade e o valor da inovação (SOUZA; BRUNO-FARIA, 2013), no entanto isso também mostra de que modo é a utilizada a lei, visto que 15 compras no âmbito de compras de um ministério como o MCTI em um período de 7 anos se mostra algo, no mínimo, singelo.

Considerando os dados acima, o que se percebe é que a lei é subutilizada como um todo, tanto economicamente quanto gerencialmente e que, por falta de conhecimento de tal Lei, essa tem sido algo praticamente sem necessidade e efetividade, já que muitas outras compras fizeram algum outro caminho que não entrou em tal enfoque.

Sabendo dessa ineficiência ou falta de conhecimento da lei esse estudo sugere que os responsáveis por compras em organizações governamentais invistam na busca pelo

conhecimento a respeito desse artifício. Essas medidas tornariam o processo menos burocrático e reduz a lentidão presente nos processos de compra por órgãos governamentais e no serviço público (CROZIER; GILI SOBRINO, 1981). Tais medidas possibilitariam, também, a movimentação da inovação e trazer novos ares às compras fazendo com que deixem de ser tão lentas e/ou burocráticas, tornando o processo de aquisição pública mais ágil e menos oneroso aos cofres públicos, auxiliando no retorno do Brasil ao desenvolvimento grandioso de outrora.

Sabendo desse dispositivo legal desconsiderado por muitos dos entes federados do país, consegue-se perceber que a lei é utilizada de um modo muito aquém do desejado tanto com uma quantidade extremamente irrisória se comparada com as compras feitas pelo governo como um todo e pelo fato de em grande parte, mesmo após um grande lobby de entidades ligadas a inovação e de grande importância nacional (OLIVEIRA, 2004), o que, de certa maneira, demonstra que nem sempre leis aprovadas vão trazer grande retorno ao país como se esperava na época de sua elaboração.

Pode-se também analisar os resultados de uma maneira a perceber certa maturidade da economia nacional já que, se for analisada de modo a separar compras em dois aspectos, sendo eles, compra de material ou de serviço, existe apenas uma compra de material, o que mostra uma preocupação/foco nesse setor da economia se analisada de uma maneira quase hermética as compras feitas pela deliberação em voga (DE NEGRI et al., 2006).

Como sugestão de análise futura sugere-se que um enfoque em compras para inovação como um todo fazendo uma comparação com outros métodos de compra ou algo com o mesmo resultado. Uma possibilidade seria fazer a pesquisa por meio de entrevista direta, tendo como questionamento o porquê dos outros atores terem utilizado outra maneira de compra, ou ainda o porquê de alguns estados não utilizarem uma lei tão importante. Pode-se também analisar a mesma tabela de compras que utilizaram essa lei sem o enfoque em instituições de ensino, tendo como foco da pesquisa o âmbito econômico, relacionando com a preocupação do Estado em melhorar a economia de vários estados.

## REFERÊNCIAS

AMANN, M.; ESSIG, M. Public procurement of innovation: empirical evidence from EU public authorities on barriers for the promotion of innovation. *Innovation: The European Journal of Social Science Research*, v. 28, n. 3, p. 282–292, 3 jul. 2015.

ASKFORS, Y.; FORNSTEDT, H. The clash of managerial and professional logics in public procurement: Implications for innovation in the health-care sector. *Scandinavian Journal of Management*, v. 34, n. 1, p. 78–90, mar. 2018.

BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 3ª Edição. São Paulo: Pearson, 2007.

BATISTA, M. A. C.; MALDONADO, J. M. S. DE V. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S). *Revista de Administração Pública*, v. 42, n. 4, p. 681–700, 1 jan. 2008.

BRANDÃO, S. M.; BRUNO-FARIA, M. DE F. Inovação no setor público: análise da produção científica em periódicos nacionais e internacionais da área de administração. *Revista de Administração Pública*, v. 47, n. 1, p. 227–248, fev. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *DOU* de 22 jun. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *DOU* de 3 dez. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.196/2005, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nº s 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nº s 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981,

de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *DOU* de 22 nov. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. *DOU* de 8 fev. 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2018.

CROZIER, M.; GILI SOBRINO, J. A. O fenômeno burocrático: ensaio sobre as tendências burocráticas dos sistemas de organização modernos e suas relações, na França, com o sistema social e cultural. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

DE NEGRI, J. A. (ORGANIZADOR) et al. *Estrutura e dinâmica do setor de serviços no Brasil*, 2006. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5513](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5513)>.

EDQUIST, C.; ZABALA-ITURRIAGAGOITIA, J. M. Public Procurement for Innovation as mission-oriented innovation policy. *Research Policy*, The need for a new generation of policy instruments to respond to the Grand Challenges. v. 41, n. 10, p. 1757–1769, 1 dez. 2012.

FISS, M. *Estudo de caso: A estrutura organizacional para a inovação na 3M do Brasil*. 2003. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária – FEA, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

FRIEDMAN, L. M. *Impact: how law affects behavior*. Cambridge, Massachusetts e London, England: Harvard University Press, 2016.

GEE, S.; UYARRA, E. A role for public procurement in system innovation: the transformation of the Greater Manchester (UK) waste system. *Technology Analysis & Strategic Management*, v. 25, n. 10, p. 1175–1188, nov. 2013.

GEORGHIOU, L. et al. Policy instruments for public procurement of innovation: Choice, design and assessment. *Technological Forecasting and Social Change*, v. 86, p. 1–12, jul. 2013.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KALVET, T.; LEMBER, V. Risk management in public procurement for innovation: the case of Nordic-Baltic Sea cities. *Innovation - The European Journal of Social Science Research*, v. 23, n. 3, p. 241-262, set. 2010,.

KRUGLIANSKAS, I.; MATIAS-PEREIRA, J. Um enfoque sobre a Lei de Inovação Tecnológica do Brasil. *Revista de Administração Pública*, v. 39, n. 5, p. 1011–1029, 1 jan. 2005.

LAMBOGLIA, G. A. S. et al. . Inovação Aberta no Setor Público de Países com Economias Emergentes: Uma Revisão de Literatura. **Revista de Administração da UNIMEP**, v. 15, n. 4, p. 46-62, 2017.

LEMBER, V.; KALVET, T.; KATTEL, R. Urban Competitiveness and Public Procurement for Innovation. *Urban Studies*, v. 48, n. 7, p. 1373–1395, maio 2011.

LIMA, D. H.; VARGAS, E. R. de. Estudos internacionais sobre inovação no setor público: como a teoria da inovação em serviços pode contribuir? *Revista de Administração Pública*, v. 46, n. 2, p. 385–401, abr. 2012a.

LUKE, B.; VERREYNNE, M.-L.; KEARINS, K. Innovative and entrepreneurial activity in the public sector: The changing face of public sector institutions. *Innovation*, v. 12, n. 2, p. 138–153, ago. 2010.

PEROVANO, D. G. *Manual de metodologia da pesquisa científica*. 1. ed. InterSaberes, 2016.

MATIAS-PEREIRA, J. The innovation law – a means of support related to Brazilian industrial e technological policies. *Rev. Cent. Ciênc. Admin.*, Fortaleza, v. 9, n. 1, p. 8-21, 2003.

MATIAS-PEREIRA, J.; KRUGLIANSKAS, I. Gestão de inovação: a lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil. *RAE eletrônica*, v. 4, n. 2, dez. 2005.

MOREIRA, M. F.; VARGAS, E. R. de. Compras para a inovação: casos de inovações induzidas por clientes públicos. *Rev. Adm. Mackenzie*, São Paulo, v. 13, n. 5, p. 26, set./out. 2012.

MOREIRA, M. F.; VARGAS, E. R. O Papel das Compras Governamentais na Indução de Inovações. **Journal of Accounting, Management and Governance**, v. 12, n. 2, 23 out. 2009.

MUSSI, F. B.; SPULDARO, J. D. Barreiras à Inovação e a Contribuição da Perspectiva Institucional: Um Estudo de Múltiplos Casos. *INMR - Innovation & Management Review*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 17, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rai/article/view/79099>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

OLIVEIRA, A. C. DE J. Lobby e representação de interesses: lobistas e seu impacto sobre a representação de interesse no Brasil. 2004.

PACHECO, C. A. O financiamento do gasto em P&D do setor privado no Brasil e o perfil dos incentivos governamentais para P&D. *Revista USP*, n. 89, p. 256–276, maio 2011.

PAROLIN, S. R. H.; VASCONCELLOS E.; BORDIGNON, J. A. Barreiras e Facilitadores à Inovação: O Caso Nutritional S/A. *Revista de Economia Mackenzie*, São Paulo v. 4, n. 4, p. 12-34, 2006. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rem/article/view/787>>. Acesso em: 12 fev.



2020.

QUEIROZ, R. G. M.; CKAGNAZAROFF, I. B. Inovação no setor público: uma análise do choque de gestão (2003-10) sob a ótica dos servidores e dos preceitos teóricos relacionados à inovação no setor público. *Revista de Administração Pública*, v. 44, n. 3, p. 679–705, jun. 2010.

RAUEN, A. T. Compras Públicas de P&D no Brasil: O Uso do Artigo 20 da Lei de Inovação. *Radar*, n. 40, p. 7-17, ago. 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/150903\\_radar\\_40\\_cap2.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/150903_radar_40_cap2.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2020.

SOUZA, J. C.; BRUNO-FARIA, M. de F. Processo de inovação no contexto organizacional: uma análise de facilitadores e dificultadores. *BBR - Brazilian Business Review*, v. 10, n. 3, 2013.

TAVARES, P. H. de S. Cotidiano da Universidade Pública, Trabalho Docente e Lei de Inovação Tecnológica. *Revista Trabalho Necessário*, v. 8, n. 10, 11 jun. 2018.

TIMMERMANS, B.; ZABALA-ITURRIAGAGOITIA, J. M. Coordinated unbundling: A way to stimulate entrepreneurship through public procurement for innovation. *Science and Public Policy*, p. 1-12, 2013.

VECCHIATO, R.; ROVEDA, C. Foresight for public procurement and regional innovation policy: The case of Lombardy. *Research Policy*, v. 43, n. 2, p. 438–450, mar. 2014.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

**APÊNDICE I****RELAÇÃO DOS ÓRGÃO QUE SE UTILIZARAM DA LEI Nº 10.973/2004 EM COMPRAS PÚBLICAS**

<b>Órgão</b>	<b>Utilizações da Lei</b>
<b>Agência Espacial Brasileira</b>	2
<b>Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer</b>	3
<b>Centro Tecnológico do Exército/RJ</b>	1
<b>Companhia de Eletricidade do Acre (AC)</b>	3
<b>Fundação Oswaldo Cruz/RJ</b>	2
<b>Fundação Universidade de Brasília (FUB)</b>	1
<b>IFMT Campus Bela Vista</b>	1
<b>IFMT</b>	14
<b>Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais – São José dos Campos- MCTI</b>	2

Fonte: Elaborado pelo autor.

**APÊNDICE II****RELAÇÃO DOS ESTADOS QUE SE UTILIZARAM DA LEI Nº 10.973/2004 EM  
COMPRAS PÚBLICAS**

<b>Unidades da Federação (UF)</b>	<b>Utilizações da Lei</b>
<b>São Paulo (SP)</b>	<b>5</b>
<b>Mato Grosso (MT)</b>	<b>15</b>
<b>Rio de Janeiro (RJ)</b>	<b>3</b>
<b>Distrito Federal (DF)</b>	<b>3</b>
<b>Acre (AC)</b>	<b>3</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.